

Adota, no Departamento Municipal de Água e Esgotos, sistema de classificação de cargos e funções; reorganiza seu quadro de pessoal; estabelece plano de pagamento com base na avaliação técnica dos cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DO SISTEMA CLASSIFICADO DE CARGOS

Art. 1º - É organizado o Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Água e Esgotos com a adoção do Sistema de Classificação de Cargos.

Art. 2º - O sistema a que se refere o artigo anterior, cumpre-se através de um Quadro Único de Funcionários e tem por finalidade promover a plena realização dos objetivos do Departamento Municipal de Água e Esgotos.

Art. 3º - A sistemática do Quadro Único do DMAE, se realiza segundo os graus de dificuldade e complexidade dos serviços do Departamento e, fundamentalmente, em razão dos níveis educacionais, a saber:

I - NÍVEL SUPERIOR - Trabalho altamente qualificado. Exigência de formação de nível superior complementada, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento em determinados setores técnicos. Para as

tarefas de planejamento e assessoramento, também experiência comprovada - no trato de questões complexas de Administração Pública.

II - NÍVEL MÉDIO II - Funções administrativas de grande responsabilidade. Exigência de formação de nível secundário-completo ou equivalente, suplementado, quando fôr o caso, por especialização ou treinamento especial. Funções técnicas - cujo exercício dependa de certificado de conclusão de curso de nível médio, fornecido pela instituição respectiva.

III - NÍVEL MÉDIO - Funções administrativas ou técnicas de certa complexidade. Exigência de nível de conhecimentos correspondente ao primeiro ciclo de ensino secundário ou equivalente, suplementado, quando fôr o caso, por conhecimentos especializados. Curso primário completo, ou suplementado por conhecimentos profissionais necessários, adquiridos mediante curso ou treinamento especial.

IV - NÍVEL SIMPLES - Trabalho geralmente de rotina de pouca complexidade. Instrução de nível correspondente ao curso primário completo, sem

experiência ou habilidades especiais. Curso primário incompleto, suplementado em certos casos por alguma experiência profissional.

Art. 4º - O acesso, no Quadro Único do DMAE poderá ocorrer desde o Nível Simples até o Superior, processando-se dentro do mesmo nível e de nível a nível independentemente do Serviço ou do padrão do cargo.

Art. 5º - Cada nível poderá conter classes de cargos de valorização diversa, não podendo, entretanto, haver classes de valores idênticos em níveis diferentes.

Art. 6º - O provimento dos cargos que compõem o Quadro Único do DMAE far-se-á mediante recrutamento geral ou preferencial.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 7º - A estrutura básica do Quadro Único do DMAE, constitui-se dos seguintes serviços:

- I - SERVIÇO DE OBRAS
- II - SERVIÇO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS
- III - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
- IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
- V - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
- VI - SERVIÇO DE ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
- VII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Art. 8º - As classes de cargos são distribuídas nos diversos Serviços, observadas as características próprias de cada nível.

Art. 9º - Ficam extintos todos os cargos de provimento efetivo que compõem, atualmente, o Quadro do DNAE.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, os cargos considerados excedentes na forma do artigo 12, da presente Lei.

Art. 10 - São criados, no Quadro Único do DNAE, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - SERVIÇO DE OBRAS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR	25	Engenheiro	4.1.1.13
	1	Arquiteto	4.1.2.13
MÉDIO II	7	Auxiliar de Engenheiro	3.1.1.9
	1	Topógrafo	3.1.2.9
	12	Condutor de rãde	3.1.3.7
MÉDIO I	2	Auxiliar de Topógrafo	2.1.1.7
	4	Carpinteiro	2.1.2.5
	30	Pedreiro	2.1.3.5
	5	Pintor	2.1.4.5
	7	Instalador	2.1.5.5
	2	Ferreiro	2.1.6.5
	6	Maquinista	2.1.7.5
	1	Marcineiro	2.1.8.5
SIMPLS	110	Encanador	1.1.1.4
	25	Foguista	1.1.2.3
	20	Operador de Motores	1.1.3.3
	50	Operário Especializado	1.1.4.2
	120	Operário	1.1.5.1

II - SERVIÇO DE ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DESCRIÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR	4	Químico	4.2.1.13
	1	Bacteriologista	4.2.2.13
MÉDIO II	6	Técnico em Tratamento de Água e Esgoto	3.2.1.7
MÉDIO I	10	Auxiliar de Análise	2.2.1.6
	24	Filtrador	2.2.2.5
SIMPLES	24	Tratador de Água	1.2.1.4

III - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DESCRIÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR	1	Economista	4.3.1.12
	1	Contador	4.3.2.12
MÉDIO II	4	Tesoureiro	3.3.1.10
	6	Técnico em Contabilidade	3.3.2.8
	3	Cobrador	3.3.3.8
MÉDIO I			
SIMPLES			

IV - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR	1	Procurador	4.4.1.13
	1	Consultor Jurídico	4.4.2.12
	1	Estatístico	4.4.3.11
	1	Programador	4.4.4.11
	2	Técnico em Administração	4.4.5.11
MÉDIO II	12	Oficial Administrativo	3.4.1.9
	2	Almoxarife	3.4.2.8
	10	Desenhista	3.4.3.8
MÉDIO I	50	Escriturário	2.4.1.7
	5	Operador de preparação	2.4.2.7
	50	Apontador	2.4.3.5
	2	Telefonista	1.4.4.5
SIMPLES	5	Contínuo	1.4.1.3
	15	Servente	1.4.2.2

V - SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR			
MÉDIO II	2	Inspetor de Instalação Sanitária	3.5.1.8
	2	Metrologista	3.5.2.8
MÉDIO I	4	Fiscal de Instalação Sanitária	2.5.1.5
	6	Fiscal de Subestação	2.5.2.3
SIMPLES	25	VIGILANTE	1.5.1.4



VI - SERVIÇO DE ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR			
MÉDIO II	2	Eletricista Especializado	3.6.1.7
	6	Mecânico Especializado	3.6.2.7
	3	Torneiro Especializado	3.6.3.7
MÉDIO I			
	1	Ajustador	2.6.1.5
	15	Mecânico	2.6.2.5
	1	Soldador	2.6.3.5
	4	Torneiro	2.6.4.5
	10	Eletricista	2.6.5.5
SIMPLES			

VII - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

NÍVEIS	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	CÓDIGO
SUPERIOR			
MÉDIO II	1	Operador de Máquina Offset	3.7.1.7
MÉDIO I			
	1	Auxiliar de Serviço Social	2.7.1.6
	1	Encadernador	2.7.2.5
SIMPLES			

Art. 11 - O código de identificação estabelecido para as classes de cargos criados no artigo anterior tem a seguinte constituição:

- 1º elemento - Indica o Nível
- 2º elemento - Indica o Serviço
- 3º elemento - Indica a Classe
- 4º elemento - Indica o Padrão

Art. 12 - São considerados excedentes, extinguindo-se à medida que vagarem, os cargos a seguir relacionados:

- a) 5 Assessor Administrativo
- b) 1 Calculista
- c) 2 Capataz

Art. 13 - São mantidos na condição de excedentes até sua extinção à medida que vagarem, os cargos de Engenheiro Subdiretor Geral e Engenheiro Diretor.

Art. 14 - Para o provimento das chefias deverão ser observadas, a partir da data desta Lei, as seguintes condições:

- a) Correlação entre as atribuições de cargo efetivo do funcionário e as do órgão para cuja chefia deva ser designado ou nomeado;
- b) inexistência de punição por falta funcional - grave ocorrida, pelo menos, nos últimos três anos que precedem a designação ou nomeação;
- c) conclusão de curso ou treinamento especial, adequado às atribuições de chefia a ser exercida.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES

Art. 15 - Entende-se por especificação de classe a descrição dos cargos classificados à base dos deveres e responsabilidades contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, recrutamento, acesso e resultado da avaliação.

Art. 16 - Fazem parte integrante desta Lei, como anexo, as especificações das classes do Quadro Único do MMAE.

Parágrafo único - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto Executivo, no que se refere aos exemplos de atribuições e às condições de trabalho.

Art. 17 - Toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 18 - O recrutamento geral no Quadro Único do DAE, será feito para provimento de cargos mediante concurso público e processar-se-á:

- a) nos casos de nomeação em cargos iniciais da série;
- b) nos casos em que, aborta a inscrição para recrutamento preferencial, não se apresentem candidatos, ou, apresentando-se, não logrem aprovação em número suficiente para o aproveitamento das vagas existentes.

Art. 19 - O recrutamento preferencial será feito para provimento de cargos por promoção, mediante prova de habilitação, e processar-se-á:

- a) dentro de cada nível, para padrão superior, em sentido vertical ou diagonal;
- b) para nível imediato, em sentido vertical ou diagonal.

§ 1º - Em qualquer das modalidades do recrutamento preferencial serão observados os requisitos para provimento exigidos para cada classe.

§ 2º - Não poderão concorrer à prova de habilitação os funcionários que não tenham completado o estágio probatório.

Art. 20 - Quando se tratar de recrutamento preferencial, os ocupantes de cargos excedentes, poderão concorrer aos cargos classificados em qualquer nível ou serviço de que preencham os requisitos exigidos para provimento da classe pleiteada.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - Para reajustar o pessoal nos cargos criados pelo artigo 10 da presente Lei, aplicam-se as seguintes regras gerais de enquadramento:

I - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos extintos pelo artigo 9º desta Lei, serão aproveitados nos cargos de idêntica denominação, criados pelo artigo 10, respetivamente os direitos adquiridos.

II - Os funcionários efetivos, ocupantes de cargos extintos pelo artigo 9º desta Lei, não atingidos pela norma do inciso I, serão aproveitados, respeitados os direitos adquiridos, na forma a seguir indicadas:

- a) - auxiliar de administração e datilógrafo em cargos de escriturário;
- b) - auxiliar de desenhista em cargo de desenhista;
- c) - ajudante de mecânico, ajudante de ferreiro, em cargos de operário especializado;
- d) - operário de limpeza em cargos de operário.

Art. 22 - O enquadramento do pessoal nos cargos a que alude o artigo 10 desta Lei, será feito através de ato coletivo do Diretor Geral do DNAR, a ser publicado no prazo de trinta (30) dias.

Art. 23 - Fica estabelecido o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação do ato referido no artigo anterior, para o recebimento de reclamações quanto a falhas ou omissões do enquadramento.

Art. 24 - A Subdiretoria Geral Administrativa do DNAR, expedirá atos individuais, declaratórios, da situação dos atuais funcionários do DNAR, em face do sistema implantado, tendo por base o ato de que trata o artigo 22.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 25 - São extintos todos os cargos em comissão e funções gratificadas, exceto o de Diretor Geral do DNAR, atualmente existente, ficando criadas as seguintes funções gratificadas, destinadas ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, e a outros determinados em lei.

FG 1 - 6 Administrador de Hidráulica

5 Responsável por Depósitos de Material

3 Responsável por Subestações de Recalque

2 Auxiliar de Gabinete

35 Capataz

FG 2 - 88 Chefe de Setor

FG 3 - 1 Oficial de Gabinete

FG 4 - 1 Assistente de Relações Públicas

30 Chefe de Seção

- PG 5 - 8 Chefe de Serviço
 - 2 Assistente Técnico (Subdiretoria geral)
 PG 6 - 7 Diretor de Divisão
 - 1 Assistente Técnico (Diretor Geral)
 PG 7 - 2 Subdiretor Geral

Art. 26 - Poderão ser providos em comissão os cargos de Oficial de Gabinete (CC1), Assistente de Relações Públicas (CC2) e Assistente Técnico do Diretor Geral (CC5) para o qual será exigido os mesmos requisitos do cargo de engenheiro.

Art. 27 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito por pessoa estranha aos Quadros do Município, neste caso, não será provida a função gratificada correspondente.

Art. 28 - O exercício da função gratificada é privativo de funcionário público municipal.

Art. 29 - O preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas será feito optativamente, sob uma ou outra forma de provimento.

Art. 30 - A nomeação para cargo em comissão e a designação para a função gratificada serão feitas por ato do Diretor Geral do IMAR.

Parágrafo único - Dos atos de nomeação ou designação deverá constar, obrigatoriamente, a denominação da unidade administrativa onde terá exercício o servidor respectivo.

Art. 31 - O Prefeito fixará, através de Decreto, quais os cargos em comissão e funções gratificadas que deverão ser providas por portadores de diploma de curso superior.

Art. 32 - Para provimento de cargo em comissão, por pessoas estranhas aos quadros do Município deverá atender aos requisitos gerais para investidura no serviço público municipal, estabelecidos na legislação vigente.

TÍTULO II

C A P Í T U L O I

DA AVALIAÇÃO DOS CARGOS E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 33 - O plano de pagamento para o Quadro Único do DAAE, estabelecido por esta Lei, tem como base o estudo técnico dos cargos, mediante a avaliação pelo sistema de pontos, considerando-se os seguintes fatores, com a respectiva conceituação:

A - INSTRUÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO

Preparo prévio necessário para o desempenho - de cargo, indicado em termos de educação formal ou, para determinados casos, educação de nível equivalente alcançada mediante aprendizado não formal.

B - RESPONSABILIDADE

Grau de responsabilidade correspondente ao conteúdo ocupacional do cargo.

C - COMPLEXIDADE E DIFICULDADE

Esforço dispendido para a realização do trabalho, em termos de capacidade requerida para atender uma tarefa incluindo, capacidade de julgamento e habilidade para inovar.

D - EXPERIÊNCIA

Conhecimento prático necessário ao desempenho de certas atividades.

E - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Condições ambientais ou condições nas quais - deve desenvolver-se o trabalho, incluindo os aspectos referentes a risco de vida ou saúde.

§ 1º - Não se consideram fatores para os quais a legislação prevê compensações específicas, tais como gratificações por encargo de chefia, funções de gabinete, de assessoramento, e outras.

§ 2º - Os fatores de avaliação de cargos, indicados neste artigo, são desdobrados em subfatores, atendendo - à diversidade de conteúdo ocupacional das classes de cargos, a serem medidas, bem como os vários aspectos que condicionam o exercício das respectivas atribuições.

Art. 34 - A tabela de vencimentos para o Quadro

Unico do DEAE fica constituída dos seguintes padrões:

PADRÃO	VALOR MENSAL
	NCr\$
1	195,00
2	225,00
3	250,00
4	280,00
5	310,00
6	345,00
7	385,00
8	425,00
9	465,00
10	510,00
11	610,00
12	815,00
13	975,00

Parágrafo único - O número de avanços trienais é limitado em dez (10) e o seu valor corresponderá sempre a cinco por cento (5%) do básico atribuído a cada padrão.

Art. 35 - A tabela de vencimentos para os cargos do Quadro Único do DEAE é fixada a partir dos padrões extremos e com base nos elementos resultantes da avaliação.

§ 1º - Os valores dos padrões intermediários são fixados de acordo com a fórmula abaixo:

$$(LS - LS\ 1) \quad Pd + pi$$

§ 2º - Os símbolos constantes da fórmula referida no parágrafo anterior têm a seguinte interpretação:

LS = limite superior de cada classe

LS1 = limite superior da classe 1

Pd = ponto diferencial

pi = padrão inicial

§ 3º - O ponto diferencial é obtido através da fórmula:

$$Pd = \frac{VM - VM}{PM - PM}, \text{ que tem a seguinte interpretação:}$$

VM = vencimento maior

VM = vencimento menor

PM = ponto maior

pm = ponto menor

§ 42 - Os critérios estabelecidos neste artigo não se aplicam aos padrões 12 e 13, que são excluídos da avaliação.

Art. 36 - Os cargos considerados excedentes na forma do artigo 12 desta Lei, avaliados segundo o critério adotado para o Quadro, correspondem aos seguintes padrões:

CARGOS	PADRÕES
Assessor Administrativo	11
Calculista	9
Capataz	5

Parágrafo único - Para os cargos excedentes a que alude o artigo 13 desta Lei, é mantida a atual forma de pagamento nos termos da legislação específica, acrescida do aumento de vinte e cinco por cento (25%).

C A P Í T U L O I I

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 37 - A tabela de pagamento para os cargos em comissão e funções gratificadas passa a ser a seguinte:

FG 1	NCr\$ 140,00
FG 2	NCr\$ 175,00
FG 3	NCr\$ 210,00
FG 4	NCr\$ 245,00
FG 5	NCr\$ 280,00
FG 6	NCr\$ 350,00
FG 7	NCr\$ 415,00
CC 1	NCr\$ 387,00
CC 2	NCr\$ 461,00
CC 3	NCr\$ 585,00
CC 4	NCr\$ 670,00
CC 5	NCr\$ - -

Parágrafo único - O cargo em comissão de Assistente Técnico do Diretor Geral (CC 5), para cujo provimento será exigido o curso de engenharia, terá seu vencimento igual à soma do básico atribuído aos cargos efetivos da mesma natureza.

za mais o valor da função gratificada correspondente:

Art. 38 - A tabela de pagamento a que alude o artigo anterior será revisada sempre que forem alterados os valores padrões.

C A P Í T U L O I I I

DO REGIME ESPECIAL

Art. 39 - O regime especial de trabalho é realizado em quarenta e quatro horas (44 hs.) semanais, cumpridas em turnos diários a serem fixados.

Art. 40 - Somente poderão ser convocados para o regime de que trata o artigo anterior, os detentores de cargos cujo horário normal seja inferior a 44 horas semanais.

Parágrafo único - Também poderão ser convocados para o regime especial os detentores de cargos excedentes.

Art. 41 - A indicação de funcionários para trabalho em regime especial será feita através de Portaria do Diretor Geral, mediante proposta fundamentada do titular do respectivo órgão.

§ 1º - Da convocação de funcionários para regime especial deverão constar os motivos determinantes da medida, bem como o tempo necessário, que poderá ser por período de até dois (2) anos, admitidas novas convocações.

§ 2º - A prorrogação de prazo em regime especial será proposta nos termos deste artigo.

Art. 42 - Não poderão ser convocados para a prestação de trabalho em regime especial os funcionários que percebam percentagens sobre cobranças de tarifas, judicial ou não, remuneração "pro-labore" sob qualquer forma ou exerçam outros cargos cumulativamente.

Art. 43 - O funcionário convocado para regime especial só poderá exercer o cargo de provimento em comissão ou função gratificada na própria unidade em que estiver lotado.

Art. 44 - A convocação para regime especial pode-

rá cessar a pedido do próprio interessado ou por decisão do Diretor Geral; quando abranger toda uma classe, ou todos os cargos de uma classe lotados em um mesmo órgão.

Art. 45 - Poderá cessar ou ser suspensão a convocação para trabalho em regime especial, quando ficar comprovado que o funcionário não corresponde aos objetivos da mesma.

Art. 46 - O funcionário em regime especial de trabalho perceberá uma gratificação de cinquenta por cento (50 %) do vencimento do cargo.

§ 1º - Ao funcionário convocado para o regime especial é assegurado o direito à percepção da respectiva gratificação quando afastado por motivo de férias, gala, luto, faltas justificadas, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e para repouso à gestante e a puérpera.

§ 2º - A gratificação correspondente ao regime especial de trabalho, para efeito de cálculo de proventos, incorpora-se ao vencimento após cinco (5) anos consecutivos - ou dez (10) intercalados, desde que o funcionário se encontre no efetivo exercício do regime.

§ 3º - Será igualmente computado, para efeitos do parágrafo anterior, o tempo em que o funcionário esteve vinculado ao regime estabelecido no art. 3º da Lei 2642, de 6 de dezembro de 1963.

§ 4º - Aplicam-se as disposições dos parágrafos 2º e 3º aos inativos em cujos proventos estejam incluídos - percentuais fixos.

§ 5º - A gratificação de que trata este artigo incidirá sobre o valor dos cargos em comissão e função gratificada.

Art. 47 - Durante o tempo em que o funcionário estiver vinculado ao regime especial de trabalho, o horário - deste será considerado para efeito estatutário, como se fôsse o horário normal do cargo.

Art. 48 - Os funcionários detentores de cargos de nível superior, inclusive os excedentes, com dedicação exclusiva, exceto acumulação de cargos permitidos em lei, por

ceberão a gratificação a que alude o art. 46.

§ 1º - Quando o funcionário enquadrado na situação prevista neste artigo, e, simultaneamente, convocado para o regime Especial, perceberá a gratificação de mais cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento.

§ 2º - Na concessão das vantagens de que trata este artigo, será observado o disposto nos artigos 41, 42, 43, 44, 45 e 47, e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do artigo 46 desta Lei.

§ 3º - Quando ocorrer a percepção em períodos diversos de uma, ou outra das gratificações a que alude o artigo, será incorporada para efeitos do parágrafo 2º do artigo 46 desta Lei, a que o funcionário tiver percebido por maior tempo.

§ 4º - O detentor de cargo de nível superior, de engenheiro, arquiteto e químico do DMAE, inclusive o excedente, face à peculiaridade de seu serviço, está impedido de exercício de atividades particulares, exceto a do Magistério, com direito à percepção da gratificação a que alude o art. 46.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Departamento promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, garantindo desse modo a levar o padrão de execução do serviço público.

Parágrafo único - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos ou treinamento especial, providos com os próprios meios de que dispõe a Administração Municipal ou por convênio com instituições especializadas.

Art. 50 - Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, em média, a qualquer título, quantia superior aos subsídios fixados para o cargo de Prefeito Municipal.

ceberão a gratificação a que alude o art. 46.

§ 1º - Quando o funcionário enquadrado na situação prevista neste artigo, e, simultaneamente, convocado para o regime Especial, perceberá a gratificação de mais cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento.

§ 2º - Na concessão das vantagens de que trata este artigo, será observado o disposto nos artigos 41, 42, 43, 44, 45 e 47, e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do artigo 46 desta Lei.

§ 3º - Quando ocorrer a percepção em períodos diversos de uma, ou outra das gratificações a que alude o artigo, será incorporada para efeitos do parágrafo 2º do artigo 46 desta Lei, a que o funcionário tiver percebido por maior tempo.

§ 4º - O detentor de cargo de nível superior, de engenheiro, arquiteto e químico do DMAE, inclusive o excedente, face à peculiaridade de seu serviço, está impedido de exercício de atividades particulares, exceto a do Magistério, com direito à percepção da gratificação a que alude o art. 46.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Departamento promoverá o aperfeiçoamento de seus servidores, no sentido de melhor prepará-los para as funções que lhe são afetas, garantindo dêsse modo e levar o padrão de execução do serviço público.

Parágrafo único - O aperfeiçoamento de que trata este artigo poderá ser feito através de cursos ou treinamento especial, providos com os próprios meios de que dispõe a Administração Municipal ou por convênio com instituições especializadas.

Art. 50 - Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, em média, a qualquer título, quantia superior aos subsídios fixados para o cargo de Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto neste artigo, não será computado o abono familiar.

Art. 51 - São extensivas aos ocupantes de cargos considerados excedentes, na forma dos artigos 12 e 13, todas as disposições desta Lei, relativas ao pessoal do Quadro Único do DEAE.

Art. 52 - Serão revisados os proventos dos inativos, com base nas alterações decorrentes do plano de pagamento instituído na forma desta Lei.

Art. 53 - O auxílio para diferença de caixa é fixado em trinta por cento (30%) do vencimento do funcionário que, afluído e no exercício de seu cargo, deve pagar ou receber em moeda corrente.

Parágrafo único - O valor do auxílio de que trata este artigo, só será pago se o funcionário estiver no exercício de suas atribuições e será incorporado ao provento de aposentadoria sempre que percebido durante cinco (5) anos consecutivos ou dez (10) intercalados.

Art. 54 - Enquanto o Departamento não tiver as condições necessárias para o total cumprimento desta Lei, poderão ser providos em comissão os cargos que requeiram formação de nível superior.

§ 1º - Poderão ser também providos em comissão, por inativo, os cargos de chefe de Seção (CC 3) e de Serviços (CC 4), quando não requeiram formação de nível superior.

§ 2º - O Regime Especial de que trata esta Lei, gozando suas peculiaridades, será estendido aos atuais empregados.

§ 3º - Será mantido o art. 5º da Lei 2974, de 2 de dezembro de 1966, enquanto perdurarem as razões deste artigo.

Art. 55 - Além do Regime Especial de que trata esta Lei, poderá o Diretor Geral autorizar a execução de serviço extraordinário, sendo a respectiva gratificação paga de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O servidor convocado para o regime especial de trabalho, não poderá perceber gratificação por serviço extraordinário.

Art. 56 - Fica o Diretor Geral autorizado a promover dentro de noventa (90) dias, da data desta Lei, as correções necessárias, no sentido de colocar o funcionário estável no cargo correspondente à soma de atribuições e responsabilidades relacionadas com as tarefas que está exercendo.

§ 1º - Para os efeitos do artigo, o órgão de pessoal fará levantamento, com verificação das tarefas, objetiva e efetivamente realizadas pelos funcionários.

§ 2º - Somente serão levados em consideração os casos em que fique comprovado que o funcionário vem exercendo tarefas nucleares, diversas da do seu cargo há mais de um (1) ano da data desta Lei.

Art. 57 - Mediante pedido fundamentado, apresentada até trinta (30) dias após a publicação desta Lei, deverão ser reexaminadas as tabelas de avaliação dos respectivos cargos.

Art. 58 - Concluído o exame a que se refere o artigo anterior e sendo favorável o pronunciamento, o Diretor Geral encaminhará ao Prefeito, no prazo de oitenta (80) dias o projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, propondo a alteração do padrão do cargo.

Art. 59 - Os atuais empregados do Departamento, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que hajam adquirido a estabilidade no Serviço Público Municipal, passam na data da vigência desta Lei, a integrar o Quadro Único do DMAE.

§ 1º - Os atuais empregados, não atingidos pelas disposições deste artigo, serão mantidos nesta condição até a sua dispensa na forma da Consolidação das Leis do Trabalho ou a sua absorção no Quadro Único, através de concurso público ou de prova de habilitação na forma do art. 19.

§ 2º - Equiparam-se a concurso público, para efeitos do parágrafo anterior as provas de habilitação competitivas realizadas até 15 de março de 1967, data da vigên

cia da Constituição do Brasil.

§ 3º - Aos atuais empregados, de que trata o parágrafo 1º, que não tiverem a sua situação funcional regularizada com base no disposto no parágrafo 2º, serão proporcionadas as seguintes oportunidades:

- I) atribuição de pontos, nos concursos públicos em que se inscreverem, na base de dez (10) por ano de serviço prestado ao Município até o máximo de cinquenta (50) pontos;
- II) para os classificados em funções correspondentes aos cargos de que trata o art. 19, possibilidade de concorrer, nas provas de habilitação para provimento do respectivo cargo, em igualdade de condições com os funcionários situados em sua área de recrutamento.

§ 4º - A condição para se beneficiar com uma das oportunidades proporcionadas no parágrafo anterior, cessa no momento em que o servidor, por qualquer forma, ingresse no Quadro Unico.

§ 5º - Fica o Executivo autorizado a, por decreto, criar os cargos necessários para atender o disposto neste artigo, devendo a medida ser submetida a "referendum" da Câmara Municipal.

§ 6º - As verbas orçamentárias destinadas ao pessoal variável serão, por decreto executivo, reduzidas para dar cobertura financeira a suplementação das de pessoal fixo, onde forem lotados os funcionários de que trata este artigo.

Art. 60 - A implantação e administração do plano baixado por esta Lei caberá a Subdiretoria Geral Administrativa, através do órgão específico de pessoal.

Art. 61 - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 62 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 63 - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre, 27 de dezembro de 1968.

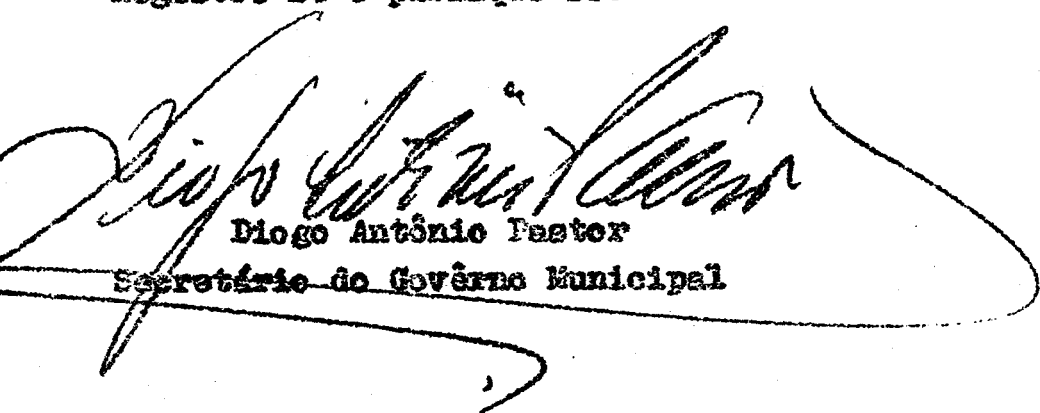


Célio Marques Fernandes
Prefeito



Carlos Verissimo de A. Amaral
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se:



Diogo Antônio Pastor
Secretário do Governo Municipal

CLASSE : ENGENHEIRO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.1.1.13

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos, estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir ou fiscalizar obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas e oficinas; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletro-mecânicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral, de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível superior.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro e experiência comprovada, de no mínimo, dois anos no exercício da profissão.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como serviço externo.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

CLASSE : ARQUITETO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.1.2.13

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar o projeto, direção, construção e fiscalização de edifícios públicos e obras de caráter artístico.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar, projetar, dirigir e fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; estudar, projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de caráter artístico ou monumental; projetar, dirigir e fiscalizar, serviços de urbanismo; projetar, dirigir e fiscalizar a construção de obras de arquitetura - paisagística; projetar, dirigir e fiscalizar obras de decoração arquitetônica; realizar perícias e fazer arbitramentos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de arquiteto e experiência comprovada de no mínimo dois anos no exercício da profissão.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

CLASSE : AUXILIAR DE ENGENHEIRO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.1.1.9

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de levantamento e locação de obras, sob supervisão de engenheiros.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer composição de preços, orçamentos e medição de obras; calcular redes de água e de esgoto sanitário e pluvial; calcular orçamentos e preparar esquemas de instalações domiciliares de água, esgoto e eletricidade; fazer levantamentos estatísticos; dirigir e executar levantamentos topográficos e hidrográficos calculando as cadernetas; fazer desenhos de plantas e perfis; medir a descarga de cursos de água e fazer o respectivo cálculo; locar obras de construção civil e pluvial; assentar postos pluviométricos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 2º ciclo de nível médio-completo.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Engenheiro.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 270 pontos.

CLASSE : TOPOGRAFO
 SERVIÇO : OBRAS
 NÍVEL : MÉDIO II
 CÓDIGO : 3.1.2.9

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de levantamento topográfico e locação de obras.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e executar levantamentos topográficos e nivelamentos, calculando as cadernetas; fazer desenhos de plantas e perfis; fazer levantamentos estatísticos; locar obras; verificar e preparar aparelhos topográficos; conduzir turnas de levantamento e executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução.: correspondente ao 2º ciclo de nível médio-completo, suplementada por curso ou treinamento especial.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão, mediante registro no CREA.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO : Nos termos da Lei.

AValiação : 270 pontos.

CLASSE : CONDUCTOR DE RÊDE
 SERVIÇO : OBRAS
 NÍVEL : MÉDIO II
 CÓDIGO : 3.1.3.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Conduzir redes de água e esgoto.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir, orientar, coordenar e supervisão -
 nar o trabalho de redes de água e esgoto executado pelas-
 turmas sob sua direção; distribuir grupos de servidores -
 pelas locais onde se verifique anomalias na rede de á-
 gua e de esgoto, determinando, acompanhando e fiscalizan-
 do o serviço a ser executado pelos mesmos; responsabilizar
 se pelos instrumentos a serem usados pelas turmas sob sua
 direção; zelar pela conservação das redes; controlar os -
 veículos em serviço nas turmas encarregadas de trabalho -
 externo; coordenar a prioridade no atendimento de reclama-
 ções quanto a defeitos na rede de água e esgoto; fazer -
 "orequis" do trabalho a realizar; apresentar sugestões vi-
 sando a melhoria da rede de água e esgoto; restaurar re-
 des; fazer relatórios dos serviços executados; exercer ou-
 tras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio -
 completo, suplementada por experiência no trato de pro-
 blemas de rede de água e esgoto.
- b) Idade: entre 21 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas sema-
 nais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige trabalho à noite, do-
 mingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 200 pontos.

CLASSE : AUXILIAR DE TOPOGRAFO
 SERVIÇO : OBRAS
 NÍVEL : MÉDIO I
 CÓDIGO : 2.1.1.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços de nivelamento. Auxiliar nos levantamentos topográficos em geral e efetuar locação de alinhamentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de nivelamento, cálculo de cadernetas e traçado de perfis; auxiliar em trabalhos de topografia; fazer a locação de alinhamentos; executar levantamentos planimétricos a frena, fazendo "croquis" dos respectivos levantamentos; preparar e auxiliar na preparação de aparelhos topográficos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio-completo, suplementada por conhecimentos profissionais.
- b) Idade: entre 18 e 30 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalho desabrigado.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 200 pontos.

CLASSE : CARPINTEIRO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.2.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Construir e consertar estruturas e objetos de madeira.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Construir e consertar estruturas de madeira; preparar e assentar assoalho e madeiramento para tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir e reparar móveis, madeirames de carroça, carro de mão, automóveis, caminhões e colocar cabos em ferramentas; afiar ferramentas; zelar pela limpeza no setor de trabalho que lhe diz respeito; organizar pedidos de suprimentos de materiais e equipamentos para carpintaria; envernizar e lusturar móveis; operar com máquinas de carpintaria tais como serra circular, serra de fita, furadeira, desbromadeira e outros; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular e organizar os trabalhos de carpintaria; perfurar e montar formas para concreto armado; efetuar escoramentos; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível mínimo completo, suplementada por conhecimentos atinentes a profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalho desabrigado; o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DNAR.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : PEDREIRO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.3.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de construção e reconstrução de obras e edifícios públicos, na parte referente à alvenaria.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar a locação de pequenas obras; fazer alicerces; levantar paredes de alvenaria; fazer muros de arrimo, pontes, caixas de água; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; fazer e reparar bocais, fogas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados, ou outros materiais; preparar ou orientar a preparação de argamassa para junção de tijolos ou para reboco de paredes; rebocar paredes; preparar e aplicar calagem em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concretos em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar telhas; reparar telhados; colocar azulejos, ladrilhos e pedra portuguesa; armar andaimes; armar formas para fabricação de tubos, cortar pedra, construir caixas e poços para esgoto; consertar canalizações; assentar grades de cimento; confeccionar grades de cimento; fazer consertos em obras de alvenaria; distribuir serviços pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; fazer os registros e apurações sobre o custo da mão de obra; fazer orçamentos; organizar pedidos de material; executar outras tarefas correlatas. Executar cimbres.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementada por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalho desatrigado; uso de uniforme fornecido pelo DEAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : PINTOR
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.4.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de pintura de proteção e de coração em interiores e exteriores de edifícios, em estruturas e em outros objetos; pintar veículos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; lavar, enassar e preparar superfícies para pinturas; remover pinturas antigas; aplicar tintas decorativas ou de proteção, esmaltes, etc., em paredes, estruturas, objetos de madeira ou de metal; fazer retoques em trabalhos antigos, enassar, laquear ou esmaltar móveis, portas, janelas, etc; amarr andaines; raspar a lataria de veículos, a fim de remover a tinta velha; lixar; fazer tratamento anticorrosivo; enassar; lixar com lama d'água e outros materiais próprios; preparar massa e tinta, a fim de obter consistência, cor e tons desejados; aplicar tinta a pistola em chapas e vigamento de veículos; aplicar tinta a pincel onde a pulverização não atingir; - fazer filotes; abrir o lustro com polidores especiais; pintar a pistola com tinta sintética ou a óleo; executar molde, pintar a mão livre e aplicar, com o uso de molde, letreiro, emblemas, disticos, placas e outros; orientar e fiscalizar serviço de ajudantes e outros auxiliares sob suas ordens; organizar orçamentos ou fazer registros necessários à apuração do custo da mão de obra; conservar e limpar os utensílios que utiliza; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementada por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DNAB.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : INSTALADOR
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.5.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, orientar e verificar trabalhos de instalações de água e esgoto em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Distribuir, orientar e fiscalizar o trabalho de encanador; executar todos os trabalhos típicos de instalador, realizando ligações em canos de ferro, chumbo, plástico, grés, cimento-amianto ou galvanizado; colocação de registros, torneiras, receptores e sifões de chumbo; colocação de aparelhos e outros quaisquer dispositivos componentes de instalações sanitárias; fazer reparos em caixas de descargas e outros aparelhos sanitários; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego do material; fazer relatório das tarefas executadas; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementada por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir trabalhos à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DEAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : FERREIRO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.6.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Forjar e soldar ferro e aço e trabalhar em outros metais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Forjar, soldar, modelar, curvar e temperar várias espécies de ferro e aço; construir e reparar peças para veículos e máquinas; forjar, temperar e afiar ferramentas manuais, tais como picaretas, enxadas, machados, brocas e outros; forjar instrumentos pesados de metal; confeccionar marretas, martelos, chaves de fenda, chaves de bôca e ferramentas diversas; consertar peças quebradas e forjar peças novas; puxar o ferro; confeccionar molas; confeccionar ferragens para veículos auto-motores, bem como peças para recuperação dos mesmos; consertar caldeiras; prestar informações sobre custo de obras e outros trabalhos de ferraria; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo e suplementada por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo ILIAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : MAQUINISTA
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.7.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Pôr em funcionamento, operar, lubrificar máquinas e motores de grande potência.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Pôr em funcionamento máquinas e motores a vapor, a explosão ou elétricas; exercer sobre éstas, conservação, limpeza, lubrificação e abastecimento; observar e anotar todas as indicações indispensáveis ao correto funcionamento dos mesmos; manter-se permanentemente atento às indicações de todos os aparelhos e dispositivos ligados ao conjunto de máquinas pelos quais é responsável; manter-se permanentemente atento ao funcionamento de qualquer máquina, motor ou bomba sob sua responsabilidade, tomando providências imediatas quando da ocorrência de qualquer anormalidade, comunicando-a ao superior; proceder à limpeza dos recintos de trabalho; auxiliar em todos os trabalhos de conserto, montagem e desmontagem de máquinas, motores, bombas, aparelhos, condutos e instalações elétricas; auxiliar na limpeza de telas, poços, condensadores, etc.; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementada por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: sujeito a trabalho desabrigado; o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DEAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : MARCENEIRO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.1.8.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Construir e reparar móveis e outros objetos de madeira.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Construir e reparar móveis e objetos de madeira de acordo com instruções, desenhos ou croquis; manusear instrumentos e equipamentos de marcenaria (serros, plainas, tornos, etc); fazer trabalhos de tornearia de madeira, modelagem e entalhação; fazer revestimentos de madeira de lei ou folheados; restaurar objetos de madeira; fazer tratamento em madeira para diversos fins; preparar e lustrar móveis e outras superfícies de madeira; calcular orçamentos de pequenos trabalhos; fazer registros na apuração do custo da produção; fazer desenhos e esboços dos objetos que vão ser construídos; velar pela limpeza no setor de trabalho que lhe diz respeito e pela conservação e limpeza do equipamento utilizado; ser responsável pelos serviços de uma pequena marcenaria; fazer escrevaninhas, balcões, caixilhos, mesas, portas, divisões de madeira, fichários, etc.; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementado por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DNAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : ENCANADOR
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 1.1.1.4

SÍNTESE DOS DEVERES: Instalar e consertar tubulações, encanamentos e aparelhos sanitários em geral; executar ligações de água e esgoto; confeccionar juntas em canos, etc.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer instalações de encanamentos em geral; assentar manilhas; instalar condutores de água, esgoto; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral (caixa-de descarga, banheiros e pias); desobstruir e consertar - instalações hidráulico-sanitárias; em certos casos, reparar cabos e mangueiras; ministrar conhecimentos a auxiliares; assentar e confeccionar juntas em canalizações, coletores de esgoto, distribuidores de água, etc.; desobstruir entupimentos; auxiliar o instalador, executar outras tarefas correlatas; exercer outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário incompleto, suplementado por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige trabalhos à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DNIE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 110 pontos.

CLASSE : FOGUISTA
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 1.1.2.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender ao abastecimento de combustível de máquinas a vapor e a explosão; manejar, limpar e lubrificar máquinas e motores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Transportar lenha ou carvão para os carvoeiros; alimentar a fornalha; manter a pressão; abastecer a máquina de água e óleo; zelar pelo funcionamento das máquinas, turbinas e grupos elétricos; cuidar da limpeza, lubrificação e conservação de máquinas, caldeiras, salas de máquinas e carvoeiras; guardar as ferramentas, limpá-las; pôr as bombas em funcionamento, limpá-las e lubrificá-las; abrir e fechar vases; substituir o ajudante de maquinista nos seus impedimentos; controlar os serviços dos carvoeiros e os aparelhos de precisão; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário incompleto, suplementada por conhecimentos relativos à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 30 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados e pode exigir o uso de uniforme, que será fornecido pelo DNAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 90 pontos.

CLASSE : OPERADOR DE MOTORES
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 1.1.3.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar motores elétricos e a explosão, zelando pela sua conservação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar estações elevatórias de água e esgoto, grupos motor-bomba para escoamento de valetas, compressores, geradores, vibradores, etc.; limpar, lubrificar e engraxar os motores, bombas e outros aparelhos; proceder a limpeza interna e externa dos móveis destinados a abrigar motores; auxiliar na montagem e conserto dos aparelhos, maquinismos, motores e instalações hidráulicas, elétricas e outros dispositivos; proceder a leitura, anotações periódicas e manter-se atento às indicações dos aparelhos instalados, tais como manômetros, amperímetros, voltímetros, medidores de vazão, de energia, etc.; ser responsável por todos os implementos, bem como encarregar-se de conservação e manutenção dos mesmos; eventualmente, executar pequenos serviços de solda, abrir roscas, auxiliar mecânicos em serviços correlatos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao curso primário incompleto, suplementado por conhecimentos atinentes a profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir trabalhos à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DTAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 95 pontos.

CLASSE : OPERÁRIO ESPECIALIZADO
SERVIÇO : OBRAS
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 1.1.4.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar em trabalhos de topografia; auxiliar artífices em trabalhos de construção, de marcenaria, de carpintaria, de pintura, de mecânica, de ferraria, de pedreiro, de instalações e encanamentos de água e esgoto, etc.; armar ferro para boeiros, bocas de lobo, lajes, etc.; bater - sôco; abastecer veículos de combustível; auxiliar na operação e conservação de motores, máquinas e filtros; consertar canalizações; assentar grades de cimento; rebater juntas ; cortar pedras; limpar e conservar os utensílios e máquinas - em uso; eventualmente fazer solda a oxigênio; auxiliar nos - consertos, montagens e desmontagens de hidrômetros, assim - como fazer a limpeza, pintura e selagem dos mesmos, furar e cravar chapas ou barras de ferro; fazer alicerces e levantar paredes de alvenaria, sob orientação de um pedreiro; manejar instrumentos de nivelamento e prumo; armar andaimes ; reparar boeiros, fossas e pisos de cimento; reparar telhados; construir caixas e poços de esgotos; proceder escavações e reenchimento de valetas; efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário incompleto , suplementada por alguma experiência no exercício das atribuições do cargo.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir a prestação de - serviços à noite, nos domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DMAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 65 pontos.

CLASSE : OPERÁRIO

SERVIÇO: OBRAS

NÍVEL : SIMPLES

CÓDIGO : 1.1.5.1

SÍNTESE DOS DEVERES: realizar trabalhos braçais em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias e materiais diversos; proceder a abertura de valas; auxiliar a assentar canalizações de água e esgoto; efetuar serviços de capina, de remoção de detritos, etc.; colocar e tirar postes; proceder limpezas em geral; transportar instrumentos de topografia; transportar e levar material de construção; bem como de instalações de água e esgoto; preparar argamassa; fazer mudanças; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de material; auxiliar em trabalhos de calçamento e pavimentação em geral, transportar e arrumar pedras, areia e outros materiais; peneirar areia e cascalho; armar andaimes; auxiliar em serviço de jardinagem; exercer outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário incompleto.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige trabalho à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DNIAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 40 pontos.

CLASSE : QUÍMICO

SERVIÇO : ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS

NÍVEL : SUPERIOR

CÓDIGO : 4.2.1.13

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer análises químicas, com interpretação dos resultados e realizar pesquisas químicas e bacteriológicas em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ser responsável por um laboratório ou por uma equipe de funcionários empregados em pesquisas e análises químicas e bacteriológicas relacionadas com o tratamento de água; fazer revisão de trabalhos químicos e controlar resultados de ensaios de análises; fazer a colheita de material para exames; fazer testes e estudos para identificação de bactérias em águas; fazer sementeira, isolamento e repicagem de germes; fazer contagem de colônias; preparar reativos; analisar materiais usados no tratamento de água; determinar a composição mineral das águas; fazer pesquisas e dirigir o tratamento da água destinada ao consumo da população; elaborar laudos e pareceres; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de químico, e ser diplomado pela Escola de Engenharia.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir trabalhos à noite, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

CLASSE : BACTERIOLOGISTA
SERVIÇO : ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.2.2.13

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar análises e pesquisas bacteriológicas da água, bem como estudos sobre micro-flora e micro-fauna das águas e esgoto.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ser responsável pelos trabalhos de um laboratório ou de uma equipe de funcionários empregada em estudos de bacteriologia, micro-flora e micro-fauna. Diferenciação de germes do grupo Coli Aerógenos e outros tipos de germes. Planejar e orientar as coletas de água para análises, inclusive coletas feitas a domicílio. Acompanhar bacteriológica e biologicamente o tratamento da água e esgoto em suas diferentes fases. Exercer outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir trabalhos - à noite, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

CLASSE : TÉCNICO EM TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
SERVIÇO : ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS.
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.2.1.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar análises físicas, químicas e bacteriológicas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Calcular e registrar diariamente o consumo de agentes químicos usados na purificação da água; executar e registrar as análises físicas, químicas, bacteriológicas necessárias para o controle da qualidade da água, seguindo normas previamente estabelecidas; executar e registrar análises físicas, químicas e biológicas necessárias para o controle do esgoto; preencher boletins diários e mensais referentes: consumo de reagentes químicos, produção de água tratada, funcionamento de aéro-filtros; realizar com assistência técnica superior, análises mais complexas e preparar reativos padronizados; orientar os auxiliares no preparo de soluções e dosagem de reagentes químicos; realizar análises granulométricas de areia e outros materiais utilizáveis no tratamento; elaborar quadros estatísticos de todos os dados registrados nas estações; manter a limpeza periódica nas estações (tanques de sulfato, cal, decantadores, filtros, peças de recalque, reservatórios, aéro-filtros, etc.); executar desinfecção nos distribuidores e reservatórios; colher amostras para fins analíticos; zelar pela conservação das instalações e aparelhos da estação de tratamento; registrar e executar análises hidrobiológicas; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao primeiro ciclo do nível secundário completo, suplementado por curso de aperfeiçoamento que deverá ser ministrado pelo DENAE ou curso profissional ministrado por instituições oficiais de ensino ou oficialmente reconhecidas.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício da função exige trabalhos à noite, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 210 pontos.

CLASSE : AUXILIAR DE ANÁLISE
SERVIÇO : ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.2.1.6.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar análises físicas, químicas e bacteriológicas necessárias para o controle da qualidade da água, segundo as normas previamente estabelecidas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preencher boletins diários de controle de condução do tratamento; preparar reativos e meios de cultura que dispensam padronização; realizar coletas de amostra de água nos reservatórios, domicílios e poços; - executar serviços rotineiros de condução de tratamento, tais como dosagem e controle dos agentes químicos usados; zelar pelo equipamento laboratorial, pelas unidades de tratamento, bem como pelas dependências da estação de tratamento; substituir, sempre que necessário, o técnico em tratamento de água e esgoto; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio-completo.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige trabalho à noite, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 155 pontos.

CLASSE : FILTRADOR
SERVIÇO : ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.2.2.5

403

SÍNTESE DOS DEVERES: Manter e operar todas as instalações mecânicas da casa de filtro; executar as análises elementares indispensáveis à condução de tratamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar cloradores, aparelhos de registro, mesas de comando de filtro; executar algumas provas de laboratório, necessárias à condução do serviço; zelar e executar limpeza e manutenção periódica dos filtros; anotar em planilha todos os dados técnicos dos serviços executados; proceder a dosagem de cloro e cal e manter-se atento às indicações de todos os aparelhos; substituir tubos de cloro; atender, eventualmente, os trabalhos de dosagem de sulfato de alumínio e cal, preparando inclusive as soluções; exercer outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao curso primário completo, suplementado por conhecimentos de análise rotineira de laboratório, necessários ao tratamento de água.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais de trabalho.
- b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de trabalho noturno, aos domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DUAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : TRATADOR DE ÁGUA
SERVIÇO : ANÁLISES QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 2.2.1.4

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender os trabalhos de tratamento, distribuição de água e operação de motores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Preparar as soluções de produtos químicos necessários à purificação da água; operar motores das estações elevatórias de adução à estação de tratamento; operar os motores dos condicionadores e os demais instalados na casa química; manter e lubrificar bombas e motores; auxiliar na lavagem de decantadores, filtros e reservatórios; limpar e desobstruir os condutos de produtos químicos; extinguir cal; proceder ligeiras análises, destinadas à boa condução do tratamento; manter-se atento à indicação dos aparelhos; auxiliar na instalação e transporte de tubos de cloro, sulfato e cal; proceder à limpeza e manutenção da casa de dosagem, depósito e todos os aparelhos ali instalados; proceder anotações das indicações de todos os aparelhos ali instalados, bem como dos serviços realizados; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário incompleto, suplementada por conhecimentos adquiridos em treinamento adequado.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo exige trabalho noturno, aos domingos e feriados, bem como uso de uniforme que será fornecido pelo DEAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 110 pontos.

CLASSE : ECONOMISTA
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.3.1.12

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar estudos e pesquisas sobre questões econômicas de interesse do DNAR.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar estudos e planos com vistas ao desenvolvimento dos serviços e programas - de obras do Departamento; elaborar a proposta orçamentária do DNAR; efetuar estudos sobre tarifas de água e esgoto; realizar a análise estatística - e econômica de dados de interesse do Departamento, relacionados com suas atividades; orientar e coordenar grupos de servidores incumbidos de pesquisas econômicas em geral; fazer estudos sobre matéria-prima, mão de obra, salários, energia elétrica, etc., para determinar o custo da produção; acompanhar a execução orçamentária do Departamento; prestar assistência técnica à Direção Geral em assuntos de sua competência; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão; experiência comprovada no mínimo de dois anos no exercício da profissão.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO : Nos termos da Lei.

CLASSE : CONTADOR
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.3.2.12

SÍNTESE DOS DEVERES: Ser responsável por um serviço de contabilidade ou executar funções contábeis complexas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Reunir informações para decisões importantes em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanços; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do DMAE; orientar ou coordenar quaisquer trabalhos de contabilidade; assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial do DMAE; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do DMAE; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras da contabilidade do DMAE; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de contador; experiência comprovada em contabilidade pública, de no mínimo dois anos.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO : Nos termos da Lei.

CLASSE : TESOUREIRO
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.3.1.10

SÍNTESE DOS DEVERES: Receber e guardar valores; efetuar pagamento; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente; receber, entregar e guardar estampilhas e valores em custódia; movimentar fundos; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; informar, dar parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; conferir suprimentos de selos e valores; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; preparar e efetuar pagamento de pessoal; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 2º ciclo de nível médio completo.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada no serviço público de, pelo menos, dois anos no exercício de função de certa complexidade.
- c) Idade: entre 21 e 40 anos.
- d) Outras: idoneidade moral comprovada mediante investigação e seguro de fidelidade; fiança nos termos da lei.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais de trabalho.
- b) Outras: contato com o público.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO : Nos termos da Lei.

AValiação : 300 pontos.

CLASSE : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.3.2.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar serviços contábeis de pouca complexidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar - contas correntes diversas; organizar boletins - de receita e despesa; elaborar "slips" de caixa; escriturar, mecânicamente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; extrair contas de devedores; examinar processos de prestação de contas; operar - com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução; correspondente ao 2º ciclo de nível médio completo.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico de Contabilidade, experiência comprovada de pelo menos dois anos no exercício de serviço - de certa complexidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO : Nos termos da Lei.

AValiação : 245 pontos.

CLASSE : COBRADOR
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.3.3.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar cobrança de impostos, taxas e tarifas a domicílio; prestar contas e elaborar balancetes demonstrativos dos trabalhos realizados.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer cobranças externas, no comércio, indústrias e em residências particulares; cobrar contas de construção, reposição de calçamento e tarifas de água e esgotos, bem como serviços complementares; realizar cobrança a domicílio de contas em dívida ativa de impostos, taxas e tarifas de água e esgotos; prestar as devidas contas; elaborar balancetes e demonstrativos de trabalho realizado e das quantias recebidas; fazer a entrega de avisos de dívida; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 2º ciclo do curso secundário completo.
- b) Idoneidade moral comprovada mediante investigação social.
- c) Idade: entre 21 e 35 anos.
- d) Outros: fiança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas de trabalho semanal.
- b) Outras:

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO : Nos termos da Lei.

AValiação : 2,30 pontos.

CLASSE : PROCURADOR
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.4.1.13

SÍNTESE DOS DEVERES: Dar assistência jurídica ao Diretor Geral; representar o M.A.A. em juízo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Emitir, verbalmente ou por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os necessários estudos e pesquisas de doutrina, legislação e jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico; responder a consultas sobre interpretações de textos legislativos que interessem ao serviço municipal; colaborar na elaboração de projetos de lei que lhe forem distribuídos, adaptando-os a boa técnica legislativa; defender o M.A.A. em matéria de Direito e de fato nas ações contra ele ajuizadas e nas por este intentadas contra terceiros; estudar assuntos de Direito e de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o M.A.A. a solucionar problemas da administração, minutar contratos ou documentos de importância, tais como: termos de compromisso e responsabilidades; minutar contratos de concessão de serviços públicos, opinando sobre o seu aspecto jurídico; orientar a organização de fichários de legislação, doutrina e jurisprudência, assim como a compra de livros e revistas jurídicas; estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens em que fôr interessado o M.A.A., examinando a documentação e minutando as escrituras; defender os interesses Fiscais do M.A.A. nos processos em que a Lei facultar ou determinar a intervenção do representante do M.A.A.; falar, nos processos em que interferir, sobre as costas de custas a cujo pagamento tiver sido condenado o M.A.A., requerendo as medidas que entender convenientes; minutar; promover a cobrança judicial da dívida ativa; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Nível superior.
- b) Habilitação funcional: diploma de bacharel em Direito devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente; prova de inscrição regular no quadro A da ordem dos Advogados do Brasil; experiência de, no mínimo dois anos no exercício de trabalhos complexos na função pública.
- c) Idade: entre 25 e 40 anos.
- d) Outros.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

CLASSE : CONSULTOR JURÍDICO
 SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
 NÍVEL : SUPERIOR
 CÓDIGO : 4.4.2.12

SÍNTESE DOS DEVERES: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o procurador, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Diretor-Geral, Subdiretores Gerais e Diretores, emitindo pareceres, interpretações de textos legais e confecção de minutas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Diretor-Geral e Chefes de Órgãos, emitindo parecer, quando - for o caso; estudar, redigir e minutar termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários à sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, de ações de pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojeto de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos - necessários à formalização dos títulos supra mencionados; - proceder pesquisas tendentes a instruir processos administrativos, que versam sobre assuntos jurídicos; colaborar - com o procurador, na execução de trabalhos pertinentes à função que detém; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar para as quais seja expressamente designado; relatar pareceres, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido designado; exercer outras tarefas - correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais.
- b) Outros.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior
- b) Habilitação funcional: diploma de bacharel em direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento - oficial ou reconhecido oficialmente; prova de inscrição regular no quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.
- c) Idade: entre 23 e 40 anos.
- d) Outros.

RECRUTAMENTO: Nos termos da lei.

ACESSO: Nos termos da lei.

CLASSE : ESTATÍSTICO
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.4.3.11

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar pesquisas e previsões estatísticas - em geral; fazer inquéritos estatísticos de natureza complexa.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Realizar estudos e pesquisas para a determinação de métodos de trabalho mais convenientes aos diferentes setores de estatística; planejar modelos e fórmulas; fazer estudo interpretativo das estatísticas para determinar a tendência dos fenômenos e para o estabelecimento de previsões; orientar e coordenar estudos e pesquisas especiais sobre determinados assuntos da sua especialidade; analisar, ponderar e interpretar dados fornecidos pela coleta; elaborar normas e métodos de trabalho estatístico; fazer análises especiais e preparar relatórios para divulgação; coordenar o trabalho de elaboração de material estatístico destinado à divulgação; reunir as informações que se fizerem necessárias para fundamentar decisões importantes em matéria de estatística; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: nível superior.

b) Habilitação funcional: diploma de estatístico fornecido por estabelecimento de nível superior; alguma experiência no serviço público.

c) Idade: entre 25 e 40 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 345 pontos.

CLASSE : PROGRAMADOR
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : SUPERIOR
CÓDIGO : 4.4.4.11

SÍNTESE DOS DEVERES: executar conversões de planos de trabalho em fluxogramas de solução à máquina e escrever instruções para operação de computador digital.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: executar as tarefas necessárias à conversão de planos de trabalho em fluxogramas de solução por máquina; preparar instruções detalhadas, codificadas em linguagem para computador digital; estudar as rotinas dos trabalhos em processamento e sugerir as modificações que julgar convenientes; encarregar-se da montagem, depuração e testes de programas; estudar e manter-se a par dos aperfeiçoamentos introduzidos nos equipamentos eletro-mecânicos ou eletrônicos para processamento de dados; preparar manuais de serviço na área relacionada com a sua atividade; opinar, quando solicitado, sobre assunto técnico de sua área de atividade; elaborar minutas de informações, pareceres, exposição de motivos, relatórios, etc., que lhes forem determinados; indicar livros que devam ser adquiridos e propor a assinatura de revistas técnicas de interesse de sua área de atividades; compilar, quando solicitado, assuntos relacionados com seu campo de atividade; assistir aos cursos de programação; dar cursos de programação; assessorar a chefia do órgão em que estiver lotado; coordenar, orientar e controlar tarefas específicas de processamento de dados; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.
- b) Outras: o exercício da função pode exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior, preferentemente possuindo curso de Engenharia, Matemática, Economia, Ciências Contábeis, Estatística ou Administração.
- b) Idade: entre 23 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 335 pontos.

CLASSE : TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL : SUPERIOR

CÓDIGO : 1.4.5.11

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar estudos e pesquisas referentes aos problemas de administração pública; elaborar planos gerais visando ao aperfeiçoamento dos serviços da administração de A.M., prestar assessoramento administrativo à dirigentes de órgãos de A.M., ou a altos funcionários.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: estudar a organização estrutural da administração de A.M. para identificar falhas e propor correções; analisar o trabalho das repartições para aperfeiçoar rotinas, eliminar operações inúteis e acelerar o ritmo do serviço; fazer estudos visando ao estabelecimento de padrões de produção, para tornar possível a avaliação e rendimento do trabalho; prestar assistência técnica durante a implantação de novas normas e métodos de trabalho; analisar tarefas individuais para classificar ou reclassificar cargos; redigir especificações correspondentes aos cargos classificados ou reclassificados; fazer estudos gerais para composição de salários; estudar e planejar medidas referentes a seleção, treinamento, recrutamento, promoção e demais aspectos da administração de pessoal, emitindo parecer quando couber; colaborar nos trabalhos de instalação de repartições; orientar e coordenar trabalhos de pesquisa no campo da administração pública; elaborar relatórios circunstanciados referentes às pesquisas efetuadas; prestar assessoramento às autoridades administrativas, elaborando, inclusive, pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; executar quaisquer outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: nível superior.
- b) Habilitação funcional: Diploma de curso superior de Administração Pública, devidamente registrado, ou registro de Técnico em Administração na forma da Lei Federal 4709, de 9 de setembro de 1965; experiência de no mínimo, dois anos em trabalhos complexos de administração pública.
- c) Idade: entre 25 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 hs semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação : 365 pontos.

CLASSE : OFICIAL ADMINISTRATIVO
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.4.1.9

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos complexos de escritório, - que envolvam a interpretação de leis e normas administrati-
vas, especialmente para fundamentar informações, incluindo-
-se, nestes, os serviços de guarda e arquivo de documentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Examinar processos relacionados com os - assuntos gerais da repartição, que exijam a interpretação -
de textos legais, reunindo e preparando as informações ou
expedientes que se fizerem necessários, para decisões na -
órbita administrativa; elaborar relatórios gerais e parci-
ais; redigir qualquer modalidade de expediente administra-
tivo; elaborar ou verificar a existência de quaisquer docu-
mentos de receita e despesa, fôlhas de pagamento, empenhos,
balancetes, demonstrativos de caixa; conferir o valor dos -
lançamentos de impostos e taxas; organizar e orientar a elab-
oração de fichários e arquivos de documentação e legisla-
ção; secretariar reuniões e redigir as atas correspondentes;
supervisionar a execução de tarefas de rotina administrati-
va; fazer ou orientar o levantamento de bens patrimoniais;
levantar dados sobre receita e despesa; examinar despachos -
interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do sup-
rior hierárquico; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.
- b) Outras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instruções: correspondente ao 2º ciclo de nível médio com-
pleto.
- b) Habilitação funcional: experiência de, no mínimo, dois -
anos em atividade burocrática de certa complexidade, su-
plimentada, quando possível, por alguma modalidade de -
treinamento especial em Administração Pública.
- c) Idade: entre 21 e 40 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 260 pontos.

CLASSE : ALMOXARIFE
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.4.2.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos próprios de almoxarife, tais como aquisição, guarda e distribuição de material.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Supervisionar os serviços de um almoxarifado; preparar o expediente para a aquisição do material - necessário ao abastecimento da repartição; realizar coletas de preços para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes; promover o abastecimento, de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega dos materiais; organizar e manter atualizado o registro do estoque de material existente no almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; inspecionar todas as entregas; supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição; supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais da repartição; proceder ao tombamento dos bens; informar processos relativos a assuntos de material; dirigir a arrumação; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.
- b) Outras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio completo.
- b) Habilitação funcional: curso adequado ou experiência comprovada em administração de material em todos os seus aspectos.
- c) Idade: entre 21 e 40 anos.
- d) Outros: idoneidade moral comprovada mediante investigação social; fiança ou seguro de fidelidade nos termos da Lei.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 230 pontos.

CLASSE : DESENHISTA
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.4.3.6

SÍNTESE DOS DEVERES: Elaborar e projetar desenhos técnicos e artísticos e desenhar gráficos em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios; fazer desenhos de reservatórios e filtros; fazer desenhos de decantadores e rédes de água e de esgoto; elaborar gráficos e desenhos topográficos; copiar desenhos e plantas; fazer desenhos em perspectiva; preparar croquis e passá-lo para a escala; desenhar gráficos de topografia urbana e gráficos em geral; fazer desenhos para alinhôes; desenhar letreiros; executar plantas em face de caderneta de campo; desenhar projetos de ajardinamento; elaborar esquemas de sistema elétrico e telefônico; proceder à reconstituição de plantas; fazer cópias e elaborar plantas de alinhamento, localização, cortes e curvas de nível; executar reduções e ampliações de plantas; eventualmente, colaborar na confecção de maquetas; ser responsável por arquivos de plantas ou pela guarda e conservação de material do setor de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 2º ciclo de nível médio completo.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada que garanta aptidão para o desempenho do cargo.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

NOTAS a habilitação exigida poderá referir-se a determinados setores especializados de desenhos a serem indicados nos editais de concurso, segundo as necessidades de serviço.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.

REGIMENTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 235 pontos.

CLASSE : ESCRITURÁRIO
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.4.1.7

SÍNTESE DOS DEVERES: executar trabalhos de escritório que envolvam grau de responsabilidade e capacidade de julgamento; conhecimento de legislação atinente ao serviço público; executar trabalhos datilográficos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: redigir expedientes administrativos; emitir pareceres simples; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; proceder ao cálculo de áreas de terrenos e prédios; efetuar todas as operações necessárias para cálculos da avaliação de terrenos e prédios para fins de desapropriação ou tributários; fazer registros relativos a dotações orçamentárias; redigir informações referentes a aplicação de lei relacionadas com o serviço de repartição; organizar e manusear fichários, calcular remuneração, vantagem financeira e despesa, determinado em lei; elaborar e conferir folhas de efetividade; operar com máquina registradora e de contabilidade; elaborar "Slips"; auxiliar na escrituração de livros contábeis; extrair certidões; fazer operação de frequência de funcionários; contar, medir e identificar materiais; realizar coletas de preços de materiais para fins de concorrência pública, administrativa, tomada de preços, e cartas convite; auxiliar na organização estrutural da Administração do Município; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento de rotinas; auxiliar os técnicos durante a implantação de novas normas e rotinas; realizar trabalhos datilográficos de natureza variada; proceder o cálculo e lançamento das tarifas de água e esgoto, bem como dos serviços complementares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 hs semanais.
- b) Outras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio completo.
- b) Habilitação funcional: experiência em serviços de datilografia.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 185 pontos.

CLASSE : OPERADOR DE PREPARAÇÃO

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.4.2.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos em serviços mecanizados.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com máquinas separadoras, reproduutoras, interpretadoras, intercaladoras e outras; proceder a ligações nos diversos painéis; perfurar cartões; preparar a emissão de guias; proceder à inclusão, alteração mecanizada em fichários de contribuintes, folhas de vencimentos ou outras; arquivar fichas; codificar documentos e cartões; extrair relações; manusear fichários; controlar a conferência dos trabalhos executados; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.
- b) Outras: o exercício da função pode exigir trabalho à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio, completo.
- b) Habilitação funcional: curso adequado IN.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 205 pontos.

CLASSE : APONTADOR
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.4.3.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Fazer apontamentos destinados ao controle - dos serviços.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: controlar o ponto do pessoal de uma ou de várias turmas de operários ou de oficinas; preencher e encaminhar boletins de produção diária do material consumido; preencher e escriturar sumariamente fichas do pessoal de uma pequena unidade de trabalho; fazer o levantamento do trabalho executado; receber, fornecer e controlar o material para consumo de uma unidade de serviço; controlar o serviço prestado por veículos particulares; responsabilizar-se pelo recebimento e controle das ferramentas de uma pequena unidade; fazer memorandos rotineiros de comunicação sobre faltas, licenças, férias, acidentes do pessoal, etc.; distribuir o serviço, o pessoal de serviço e substituir o capataz; fazer a leitura dos hidrômetros e marcar o consumo de água; comunicar ao órgão competente as irregularidades que encontrar com respeito às instalações hidráulico-sanitárias; auxiliar serviços em escritório; proceder a entrega a domicílio de avisos, comunicações e contas diversas; efetuar levantamentos hidráulico-domiciliares; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio - incompleto.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais de trabalho.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AVALIAÇÃO: 145 pontos.

CLASSE : TELEFONISTA
SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 1.4.4.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar em mesas de ligação telefônica, PBA e PABA.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com aparelhos telefônicos e mesas de ligação de PBA e PABA; efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; atender a chamados internos e externos; prestar informações relacionadas com a repartição; fazer pequenos reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 36 hs semanais.
- b) Cutras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo.
- b) Habilitação funcional: experiência no manejo de mesas de ligação.
- c) Idade: entre 16 e 35 anos.
- d) Cutras: boas condições auditivas e de visão.

AValiação: 140 pontos.

CLASSE : CONTÍNUO

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL : SIMPLES

CÓDIGO : 1.4.1.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Efetuar a circulação da correspondência oficial, processos ou quaisquer documentos em repartições municipais; manter contato com o público.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar a circulação interna de papéis nas repartições do Município; fazer a entrega da correspondência externa; selar a correspondência; entregar e receber correspondência no correio; atender ao telefone; anotar e transmitir recados; manter contato com o público, - prestando-lhe as informações que estiverem ao seu alcance; manter vigilância em sala de leitura de bibliotecas e atender aos leitores; tirar cópias em mimeógrafos; tirar cópias heliográficas e similares; eventualmente, ser responsável pela abertura e fechamento da repartição e pela direção da limpeza; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo.
- b) Habilitação funcional: alguma experiência no trato com o público.
- c) Idade: entre 15 e 30 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período de 38,30 hs semanais de trabalho.
- b) Outras: contato com o público; uso obrigatório de uniforme fornecido pelo DMAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 80 pontos.

CLASSE : SERVENTE

SERVIÇO : ADMINISTRAÇÃO GERAL

NÍVEL : SIMPLES

CÓDIGO : 1.4.2.2

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder à limpeza e conservação dos locais de trabalho; fazer a arrumação e remoção de móveis, máquinas, e materiais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios; proceder à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assinalhos; retirar o pó de livros e estantes de armários, etc.; fazer arrumação no local de trabalho; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; tirar cópia em microfilme; receber e entregar expedientes; atender telefones; anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; transportar volumes; eventualmente manter contato com o público, informando o que estiver a seu alcance; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo.
- b) Habilidade funcional: alguma experiência no trato com o público.
- c) Idade: entre 18 e 30 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 30,30 hs semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode determinar a prestação de serviços aos domingos e feriados; realização dos trabalhos de limpeza antes ou depois do expediente das repartições, inclusive à noite. Uso obrigatório de uniforme que será fornecido pelo INAA.

RECEITAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 50 pontos.

CLASSE: INSPECTOR DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

SERVIÇO: FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEL: MÉDIO II

CÓDIGO: 3.5.1.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Inspeccionar instalações sanitárias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Verificar o andamento das instalações sanitárias, cujas plantas estejam aprovadas, tomando ou propondo as medidas cabíveis, inclusive embargo, quando forem constatadas irregularidades nas obras visitadas; conceder as vistorias finais; fazer verificação de denúncias e notificações sobre construções sanitárias clandestinas, aplicando as medidas cabíveis, inclusive o respectivo embargo; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas; lavrar auto de infração, impondo multas previstas na legislação; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 2º ciclo de nível médio completo.
- b) Habilitação funcional: experiência no manejo de trenas e escalas. Noções de desenho e topografia. Conhecimentos do Código Municipal de Obras e regulamentos referentes à Instalações sanitárias.
- c) Idade: entre 18 e 40 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs. semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 250 pontos.

CLASSE : METROLOGISTA

SERVIÇO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEL : MÉDIO II

CÓDIGO : 3.5.2.8

SÍNTESE DOS DEVERES: Aferir pesos e medidas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Aferir, regular, ajustar e consertar balanças decimal e de precisão; aparelhos dosadores de cloreto, cal, sulfato e outros produtos químicos; aferir aparelhos de medição de vazão e pressão, tais como: hidrômetros, venturim, manômetros, etc.; orientar a montagem e desmontagem de tais aparelhos, seus registradores e totalizadores; aferir e regular, bem como consertar amperímetros, voltímetros e outros aparelhos de medição; proceder a manutenção de todos os aparelhos de medição, dosagem e registradores. Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio completo, suplementado por curso de treinamento adequado.
- b) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício do cargo de metrologista.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 hs semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 240 pontos.

CLASSE : FISCAL DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

SERVIÇO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.5.1.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer a repressão às instalações sanitárias clandestinas, tomando ou propondo as medidas cabíveis ao caso; fazer a notificação aos órgãos competentes das irregularidades constatadas na manutenção e conservação de obras públicas municipais e na prestação de serviços públicos suscetíveis de fiscalização municipal; efetuar no setor respectivo, notificações e intimações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Verificar se as instalações sanitárias em execução, tem as suas plantas respectivas aprovadas, em caso contrário, tomar as medidas cabíveis ao caso. Comunicar aos órgãos respectivos, as irregularidades que encontrar como fugas d'água, obstruções de esgoto cloacal ou pluvial, depressões na pavimentação das vias públicas, etc. Exercer em seu setor todas aquelas atividades resultantes de suas atribuições.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução de nível correspondente ao primeiro ciclo de curso secundário, conhecimentos do Código Municipal de Obras, e regulamentos referentes à instalações sanitárias. Idade entre 18 e 35 anos; idoneidade moral comprovada mediante investigação social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs semanais.
- b) Outras.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : FISCAL DE SUBESTAÇÃO
SERVIÇO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
NÍVEL : : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.5.2.5

SÍNTESE DOS DEVERES: pôr em funcionamento e operar motores elétricos e a explosão; lubrificar máquinas e motores, supervisionar, visitando periodicamente as subestações elevatórias.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: supervisionar o funcionamento das subestações elevatórias anotando e informando à autoridade competente as irregularidades encontradas; operar estações elevatórias de água e esgoto, grupos motor-bomba, geradores, vibradores e manobras de registros, etc.; lubrificar motores e outros aparelhos; proceder a leitura periódica com as respectivas anotações das indicações dos aparelhos instalados, tais como, manômetros, amperímetros, voltímetros, medidores de vazão, de energia, etc.; controlar níveis de reservatórios; colher dados nas Estações de Tratamento; dirigir veículos auto-motores, responsabilizando-se pela boa conservação dos mesmos; ser responsável por todos os implementos, bem como encarregar-se da manutenção e conservação dos mesmos; zelar pela limpeza e higiene das subestações de recalque; eventualmente: executar serviços de solda, abrir roscas, auxiliar mecânicos, eletricitas e operador de motores em serviços correlatos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementado por conhecimento atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 16 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício da função pode exigir trabalho à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo D.A.M.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : VIGILANTE
SERVIÇO : FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA
NÍVEL : SIMPLES
CÓDIGO : 1.5.1.4

SÍNTESE DOS DEVERES: fazer serviços de vigilância em logradouros e prédios onde funcionem repartições do MAM.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda; fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas sob sua vigilância; verificar as autorizações para o ingresso nos referidos locais e vedar a entrada das pessoas não autorizadas; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; desempenhar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao curso primário completo.
- b) Idade: entre 21 e 35 anos.
- c) Outros: habilidade para tratar com pessoas; boa capacidade física; conhecimento de métodos de defesa pessoal; habilidade em manejar armas de fogo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs semanais.
- b) Outros: o exercício do cargo obriga a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como uso de uniforme que será fornecido pelo MAM.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 110 pontos.

CLASSE : ELETNICISTA ESPECIALIZADO
SERVIÇO : ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.6.1.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Testar e medir voltagens, amperagens, resistência e wattagens; interpretar circuitos de correntes - contínua e alternada; interpretar a Lei da Obra; instalar e reparar linhas, aparelhos e motores elétricos; executar serviços de eletricidade em veículos auto-motores.

EXERCÍCIOS DE ATRIBUIÇÃO: Instalar e reparar linhas e cabos de transmissão trifásica e monofásica, inclusive alta tensão; proceder ligações de motores e transformadores e outros aparelhos; proceder ligações em estrela e triângulo; proceder enrolamentos de bobinas, transformadores, motores e geradores; executar instalações elétricas de luz, força, campainhas e outros aparelhos, tais como voltímetros, amperímetros, wattímetros, etc.; montar e consertar chaves magnéticas de partida; interpretar e montar circuitos - eletrônicos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio completo, suplementado por conhecimentos profissionais, adquiridos mediante curso ou treinamento especial.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs semanais.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AVARIAÇÃO: 210 pontos.

CLASSE : MECÂNICO ESPECIALIZADO
SERVIÇO : ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
NÍVEL : MÊDIO II
CÓDIGO : 3.6.2.7.

SÍNTESE DOS DEVERES: Montar, manter, reparar e testar máquinas, motores, bombas, aparelhos e equipamento hidráulico. Desenhar e confeccionar peças.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Montar, desmontar máquinas, motores e bombas; corrigir defeitos, testar e medir peças; interpretar catálogos de máquinas e motores; desenhar e confeccionar peças; alinhar peças, medir deflexões; executar manutenção periódica das máquinas, motores e aparelhos; - proceder lavagem, limpeza e lubrificação das máquinas, motores e aparelhos; operar máquinas e motores; aferir aparelhos tais como: hidrômetros, medidores de vazão, de nível, etc.; dirigir mecânicos, ajudantes de mecânicos, serventes; executar outras tarefas correlatas; eventualmente: trabalhar no torno, na confecção de peças e soldas elétricas, a oxigênio e estanho; trabalhar em ferro e aço; fabricar utensílios.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio completo, suplementado por conhecimentos profissionais adquiridos mediante curso ou treinamento especial.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como o uso de uniforme que será fornecido pelo DEAM.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 210 pontos.

CLASSE : TORNEIRO ESPECIALIZADO
SERVIÇO : ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
NÍVEL : MÉDIO II
CÓDIGO : 3.6.3.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar operações de torneamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar em tornos mecânicos; tornear peças metálicas; abrir roscas; fazer porcas, vedadores, parafusos, pinos, buchas, eixos, válvulas, anéis ranhurados; executar trabalho baseado em croquis ou desenho; executar serviços de fresagem metálica; executar retificações; zelar pela limpeza dos locais de trabalho e pela conservação dos equipamentos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio-completo, suplementada por conhecimentos profissionais adquiridos mediante curso ou treinamento especial.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DMAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 210 pontos.

CLASSE: TORNEIRO
SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRÓ-MECÂNICAS
NÍVEL: MÉDIO I
CÓDIGO: 2.6.4.5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar operações de torneamento em peças de metal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Operar com tornos mecânicos; tornear peças metálicas em ferro, aço e bronze; abrir roscas; fazer porcas, vedadores, parafusos, pinos, buchas, eixos, válvulas, anéis ranhurados; executar trabalho baseado em croquis ou desenho; executar serviços de fresagem metálica; retificar virabrequim e recuperar barras de direção, pontas de eixo; zelar pela limpeza dos locais de trabalho e pela conservação dos equipamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: uso de uniforme fornecido pelo DMAE.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário, completo.
- b) Habilitação funcional: curso adequado ou experiência comprovada no exercício da profissão.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.
- d) Outros: privativo de pessoas do sexo masculino

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AVALIAÇÃO: 145 pontos.

CLASSE : AJUSTADOR
SERVIÇO: ATIVIDADE ELETRÓ-MECÂNICAS
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.6.1.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder à ajustagem de máquinas e motores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com máquinas de retificar cilindros, válvulas, redes de válvulas, virabrequim, rebarbas de soldas, máquinas de furar, realizar testes finais em máquinas; efetuar montagens e desmontagens de máquinas e motores; proceder à ajustagem de peças de máquinas, motores, guinchos; fazer o aplainamento de peças em geral; efetuar a mudança de tabulagem de condensadores; fazer aberturas e rasgos de chavetas; proceder à retificação de cilindros; em certos casos, efetuar a torneagem de peças; solar pela conservação dos instrumentos de trabalho; eventualmente, fabricar ferramentas, tais como: talhadeiras, compassos, martelos, punções; fazer soldas a oxigênio; fazer roseas a tarracha; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio incompleto.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada em serviços de mecânica.
- c) Idade: entre 16 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ADMISSÃO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE: SOLDADOR
SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
NÍVEL: MÉDIO I
CÓDIGO: 2.6.3.5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços de soldagem em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquinas, lâminas de esbarficator, peças de veículos, chassis, carcacas de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos, molas, etc.; executar soldas comuns, elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc.; manejar maçaricos e outros instrumentos e soldagem; preparar as superfícies a serem soldadas; cortar metais por meio de chama dos aparelhos de solda; executar serviços de solda em ferro, aço, ferro fundido e outros metais; fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos; encher por meio de solda elétrica ponta de eixo, pinos, engrenagens, mancais, etc.; zelar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementado por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 hs. semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DNAB.

RECRUTAMENTO:

Nos termos da Lei

ACESSO:

Nos termos da Lei

AValiação:

145 pontos.

CLASSE: MECÂNICO

SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS

NÍVEL: MÉDIO I

CÓDIGO: 2.6.2.5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Montar, manter e reparar máquinas e motores; consertar peças de máquinas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Montar, desmontar, ajustar e reparar motores, máquinas e caldeiras; localizar defeitos e consertar motores a explosão; localizar e consertar defeitos na parte elétrica de motores a explosão; lavagem e lubrificação dos ditos motores; montar, desmontar, ajustar e consertar aparelhos, tais como: Hidrômetros, medidores de vazão de nível, etc.; eventualmente fazer limpeza, pintura, selagem e chapeamento; treinar e supervisionar auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução correspondente ao 1º ciclo de nível médio incompleto.
- b) Habilitação funcional: curso adequado ou comprovação do exercício da profissão.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs. semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como o uso do uniforme que será fornecido pelo DMAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AVALIACÃO: 145 pontos.

CLASSE : ELETRICISTA

SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.6.5.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Instalar, inspecionar e reparar linhas e aparelhos elétricos; executar serviços de eletricidade em veículos auto-motores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instalar, inspecionar, reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta-tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar sinais elétricos; manter, conservar e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: ventiladores, refrigeradores, etc.; inspecionar, fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dinamos, etc.; consertar magnetos; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; responsabilizar-se pelo funcionamento de motores, dinamos, geradores, etc.; reparando-os e controlando-lhes o funcionamento; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer instalações elétricas e mecânicas de motores e reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos auto-motores; fazer enrolamentos e consertar induzidos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio incompleto.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada em serviços de eletricidade ou curso adequado.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo INIAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : OPERADOR DE MÁQUINA OFFSET

SERVIÇO: COMPLEMENTARES

NÍVEL : MÉDIO II

CÓDIGO : 3.7.1.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos gerais em máquina impressora, sistema offset.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar impressão em geral (preto, branco e seleção de cores); lubrificar, limpar e regular a máquina offset; colocar gomas em matrizes; pôr as matrizes na máquina; carregar o papel na máquina; preparar os sais (canada, solução, gravadora, revelador, laca e asfalto); executar a preparação de tintas (polymeria); montar e revelar chapas; preparar revelador, interruptor e fixador; tirar contato de vegetais (filmes); revelar, secar e executar retoque gerais em filmes ou chapas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de trinta e três (33) horas semanais.
- b) Outras : o exercício da função pode exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio completo.
- b) Habilitação Funcional: curso adequado de operador de "Offset".
- c) Idade: entre 21 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 200 pontos.

CLASSE : AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

SERVIÇO: COMPLEMENTARES

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.7.1.6

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, sob supervisão imediata, trabalhos auxiliares relacionados com a Assistência Social.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Recepcionar o cliente; preencher fichas de identificação e encaminhá-las ao assistente social; fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-econômica do cliente, bem como outras verificações necessárias ao atendimento de cada caso; auxiliar em investigações e estudos sociais; executar providências que lhe sejam determinadas, junto a escolas ou instituições, por escrito ou verbalmente, no sentido de ser prestada assistência ao cliente; desempenhar, sob supervisão direta do assistente social, trabalhos burocráticos de caráter confidencial relativos ao Serviço Social; organizar fichários; registrar os casos investigados; preparar relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo, relatando à chefia qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras: contato permanente com o público; serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio, completo.
- b) Habilitação funcional: noções de assistência social.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.
- d) Outras: aptidão para manter relações com o público.

RESTRUTURAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 180 pontos.

CLASSE : ENCADERNADOR
SERVIÇO: COMPLEMENTARES
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.7.2.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de encadernação em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar trabalhos de encadernação e douração; preparar, compor e restaurar originais para encadernação; efetuar encadernações artísticas; preparar capas de livros; costurar as folhas em cadernos e os cadernos em livros; fixar capas em livros, cadernos e brochuras, colocando-as no dorso e prensando o todo para secagem; executar serviços de estamparia e gravação; dourar utilizando-se de máquina; picotar, furar, pontar, cortar, grampear e dobrar papéis; colar e alicar; costurar na máquina; chapear couro, marmorizar e acolehoar; preparar o material a ser empregado no trabalho de douração e estamparia de cola; preparar as máquinas e o material para cortar, grampear, picotar e furar; ministrar ensinamentos da profissão aos auxiliares e orientá-los nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; selar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, providenciando uma reparação quando necessária; executar ligeiros reparos visando a conservação do equipamento; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Horário:** período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) **Outras:**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** correspondente ao nível primário completo.
- b) **Habilitação funcional:** curso adequado ou experiência comprovada em serviços de encadernação.
- c) **Idade:** entre 18 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

CLASSE: TORNEIRO
SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
NÍVEL: MÉDIO I
CÓDIGO: 2.6.4.5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar operações de torneamento em peças de metal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Operar com tornos mecânicos; tornear peças metálicas em ferro, aço e bronze; abrir rosca; fazer porcas, vedadores, parafusos, pinos, buchas, eixos, válvulas, anéis ranhurados; executar trabalho baseado em croquis ou desenho; executar serviços de fresagem metálica; retificar virabrequins e recuperar barras de direção, pontas de eixo; zelar pela limpeza dos locais de trabalho e pela conservação dos equipamentos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: uso de uniforme fornecido pelo DNAR.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário, completo.
- b) Habilitação funcional: curso adequado ou experiência comprovada no exercício da profissão.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.
- d) Outros: privativo de pessoas do sexo masculino.

REQUISITAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : AJUSTADOR

SERVIÇO: ATIVIDADE ELETRÓ-MECÂNICAS

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.6.1.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Proceder à ajustagem de máquinas e motores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Operar com máquinas de retificar cilindros, válvulas, rodas de válvulas, virabrequim, rebarbas de soldas, máquinas de furar, realizar testes finais em máquinas; efetuar montagens e desmontagens de máquinas e motores; proceder à ajustagem de peças de máquinas, motores, guinches; fazer o alinhamento de peças em geral; efetuar a mudança de tabulagem de condensadores; fazer aberturas e rasgos de chavetas; proceder à retificação de cilindros; em certos casos, efetuar a torneagem de peças; zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho; eventualmente, fabricar ferramentas, tais como: talhadeiras, compassos, martelos, punções; fazer soldas a oxigênio; fazer rescas a tarraça; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio em completo.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada em serviços de mecânica.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: serviço externo.

ENCERRAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE: SOLDADOR
SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS
NÍVEL: MÉDIO I
CÓDIGO: 2.6.1.5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços de soldagem em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquinas, lâminas de esbarficador, peças de veículos, chassis, carecas de motores, radiadores, rodas motrizes, esteiras, pinos, molas, etc.; executar soldas comuns, elétricas e a oxigênio, inclusive soldas com prata, alumínio, etc.; manusear mágicos e outros instrumentos e soldagem; preparar as superfícies a serem soldadas; cortar metais por meio de chama dos aparelhos de solda; executar serviços de solda em ferro, aço, ferro fundido e outros metais; fazer solda elétrica em caldeiras e tanques metálicos; encher por meio de solda elétrica ponta de eixo, pinos, engrenagens, mancais, etc.; selar pela conservação do equipamento e pela limpeza dos locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo, suplementado por conhecimentos atinentes à profissão.
- b) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 44 hs. semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo DNAB.

RECRUTAMENTO:

Nos termos da Lei

ACESSO:

Nos termos da Lei

AValiação:

145 pontos.

CLASSE: MECÂNICO

SERVIÇO: ATIVIDADES ELETRO-MECÂNICAS

NÍVEL: MÉDIO I

CÓDIGO: 2.6.2.5

SÍNTESE DOS DEVERES:

Montar, manter e reparar máquinas e motores; consertar peças de máquinas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Montar, desmontar, ajustar e reparar motores, máquinas e caldeiras; localizar defeitos e consertar motores a explosão; localizar e consertar defeitos na parte elétrica de motores a explosão; lavagem e lubrificação dos ditos motores; montar, desmontar, ajustar e consertar aparelhos, tais como: Hidrômetros, medidores de vazão de nível, etc.; eventualmente fazer limpeza, pintura, selagem e chapeamento; treinar e supervisionar auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução correspondente ao 1º ciclo de nível médio incompleto.
- b) Habilitação funcional: curso adequado ou comprovação do exercício da profissão.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 hs. semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como o uso do uniforme que será fornecido pelo DNAT.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : ELETRICISTA

SERVIÇO: ATIVIDADES ELÉTRICO-MECÂNICAS

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.6.5.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Instalar, inspecionar e reparar linhas e aparelhos elétricos; executar serviços de eletricidade em veículos auto-motores.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Instalar, inspecionar, reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta-tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar sinais elétricos; manter, conservar e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: ventiladores, refrigeradores, etc.; inspecionar, fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular relógios elétricos; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dinamos, etc.; consertar magnetos; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; responsabilizar-se pelo funcionamento de motores, dinamos, geradores, etc.; reparando-os e controlando-lhes o funcionamento; recuperar motores de partida em geral, buzinhas, interruptores, relés reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer instalações elétricas e mecânicas de motores e reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos auto-motores; fazer enrolamentos e consertar induzidos; executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo de nível médio incompleto.
- b) Habilitação funcional: experiência comprovada em serviços de eletricidade ou curso adequado.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras: o exercício do cargo pode exigir o uso de uniforme que será fornecido pelo INAE.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 145 pontos.

CLASSE : OPERADOR DE MÁQUINA OFFSET

SERVIÇO: COMPLEMENTARES

NÍVEL : MÉDIO II

CÓDIGO : 3.7.1.7

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar trabalhos gerais em máquina impressora, sistema offset.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar impressão em geral (preto, branco e seleção de cores); lubrificar, limpar e regular a máquina offset; colocar gomas em matrizes; pôr as matrizes na máquina; carregar o papel na máquina; preparar os sais (canada, solução, gravadora, revelador, laca e asfalto); executar a preparação de tintas (polyaromia); montar e revelar chapas; preparar revelador, interruptor e fixador; tirar contato de vegetais (filmes); revelar, secar e executar retoque gerais em filmes ou chapas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de trinta e três (33) horas semanais.
- b) Outras : o exercício da função pode exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio completo.
- b) Habilitação Funcional: curso adequado de operador de "Offset".
- c) Idade: entre 21 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 200 pontos.

CLASSE : AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL

SERVIÇO: COMPLEMENTARES

NÍVEL : MÉDIO I

CÓDIGO : 2.7.1.6

446

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar, sob supervisão imediata, trabalhos auxiliares relacionados com a Assistência Social.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Recepcionar o cliente; preencher fichas de identificação e encaminhá-las ao assistente social; fazer visitas domiciliares para verificar a situação sócio-econômica do cliente, bem como outras verificações necessárias ao atendimento de cada caso; auxiliar em investigações e estudos sociais; executar providências que lhe sejam determinadas, junto a escolas ou instituições, por escrito ou verbalmente, no sentido de ser prestada assistência ao cliente; desempenhar, sob supervisão direta do assistente social, trabalhos burocráticos de caráter confidencial relativos ao Serviço Social; organizar fichários; registrar os casos investigados; preparar relatórios sobre os trabalhos realizados; desenvolver atividades de grupo, relatando à chefia qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33 horas semanais.
- b) Outras: contato permanente com o público; serviço externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao 1º ciclo do nível médio, completo.
- b) Habilitação funcional: noções de assistência social.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.
- d) Outros: aptidão para manter relações com o público.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.

AValiação: 180 pontos.

CLASSE : ENCADERNADOR
SERVIÇO: COMPLEMENTARES
NÍVEL : MÉDIO I
CÓDIGO : 2.7.2.5

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de encadernação em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Efetuar trabalhos de encadernação e douração; preparar, compor e restaurar originais para encadernação; efetuar encadernações artísticas; preparar capas de livros; costurar as folhas em cadernos e os cadernos em livros; fixar capas em livros, cadernos e brochuras, colocando-as no dorso e prensando o todo para secagem; executar serviços de estamperia e gravação; dourar utilizando-se de máquina; picotar, furar, pontar, cortar, grampear e dobrar papéis; colar e alcear; costurar na máquina; enfiar couro, marmorizar e acolechoar; preparar o material a ser empregado no trabalho de douração e estamperia de cola; preparar as máquinas e o material para cortar, grampear, picotar e furar; ministrar ensinamentos da profissão aos auxiliares e orientá-los nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho, providenciando sua reparação quando necessária; executar ligeiros reparos visando a conservação do equipamento; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais.
- b) Outras:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: correspondente ao nível primário completo.
- b) Habilitação funcional: curso adequado ou experiência comprovada em serviços de encadernação.
- c) Idade: entre 18 e 35 anos.

RECRUTAMENTO: Nos termos da Lei.

ACESSO: Nos termos da Lei.